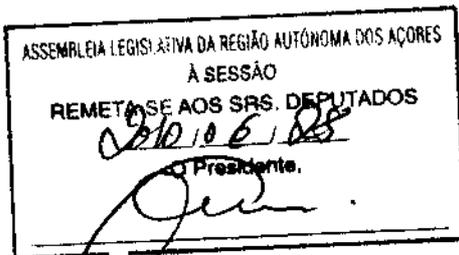




PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
*Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência*  
Palácio da Conceição  
9504-509 Ponta Delgada



Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua  
Excelência o Presidente da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9900 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
436 54.06.07/193/IX	22-1-2010	SAI-GSRP-2010-1268 Proc. 1.8 ENT-GSRP-2010-198	24-6-2010

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 193/IX – ENCERRAMENTO DA FÁBRICA  
COFACO NA ILHA DO FAIAL**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 193/IX, subscrito pela Senhora Deputada Zuraída Soares, do BE. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

O Governo Regional não tem poderes de autoridade para impedir ou determinar orientações na reestruturação e gestão de empresas privadas, nem pode penalizar empresas por transferência do seu local de trabalho dentro dos Açores, no âmbito de uma tomada de decisão da sua administração de efectuar a concentração industrial da sua empresa na Região. A decisão de encerramento da unidade fabril da COFACO sedeadada na ilha do Faial e de transferência dos trabalhadores para estabelecimento existente na Ilha do Pico é da total e exclusiva responsabilidade daquela empresa.

Não obstante esta realidade, o Governo Regional procura sempre acompanhar e apoiar os trabalhadores açorianos que sejam afectados na sua relação laboral e no seu rendimento, tendo consciência da inconveniência e sofrimento para os trabalhadores e famílias que processos, como o que esteve em causa, acarretam.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
*Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência*  
Palácio da Conceição  
9504-509 Ponta Delgada

Acresce, ainda, informar que, ao contrário do afirmado, e apesar do encerramento de tal unidade, mantiveram-se os postos de trabalho em questão.

Após fiscalização, realizada pela Inspeção Regional do Trabalho, ao processo de encerramento da unidade fabril mencionada e de transferência dos respectivos trabalhadores, constatou-se que tal procedimento obedeceu a critérios legais.

De facto, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 194.º do Código do Trabalho, o empregador pode transferir o trabalhador para outro local de trabalho, temporária ou definitivamente, em caso de mudança ou extinção, total ou parcial, do estabelecimento onde aquele presta serviço. Em cumprimento do preceituado no artigo 196.º do Código do Trabalho, a COFACO comunicou a transferência aos trabalhadores, por escrito, dando-lhes o prazo de uma semana para se pronunciarem sobre a sua concordância ou alegarem a existência de prejuízo sério, situação esta que será analisada, caso a caso, pela empresa. Nos termos do disposto no n.º 4 deste mesmo artigo, o empregador deve custear as despesas do trabalhador decorrentes do acréscimo dos custos de deslocação e da mudança de residência, o que se verifica neste caso.

Não existe, ainda, qualquer similitude entre esta situação e a que determinou a compra da Fabrica de Santa Catarina, na ilha de S. Jorge.

2. A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social (SRTSS) não concedeu qualquer incentivo à empresa COFACO, nem assumiu qualquer compromisso para o efeito.

Dentro da área de atribuições da SRTSS, a COFACO foi notificada para pagamento voluntário da coima mínima aplicável, por incorrecta fundamentação de contratos de trabalho a termo, no valor de 1 440,00€, bem como para pagamento da coima mínima aplicável por não comunicação de acidente de trabalho grave, ocorrido na



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
*Gabinete do Secretário Regional  
da Presidência*  
Palácio da Conceição  
9504-509 Ponta Delgada

fábrica do Pico, no valor de 1530,00€, o que perfaz um montante global de 2 970,00€.

No entanto, os processos de contra-ordenação estão a seguir a competente tramitação legal, a qual inclui o direito do contraditório.

3. O Governo Regional actua sempre em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhe estejam atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos poderes lhes foram atribuídos.

O Governo Regional tem obrigado e obrigará sempre as empresas beneficiárias de qualquer sistema de incentivos a cumprir com o estipulado no respectivo regime de apoio.

Os melhores cumprimentos

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

